



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2014



Série

Número 25

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL - RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Acordo Coletivo n.º 9/2014 - Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre a Assembleia Legislativa da Madeira, o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - Retificação. 2

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL -
Relações Coletivas de Trabalho**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 9/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre a Assembleia Legislativa da Madeira, o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - Retificação.

Por ter sido publicado com inexatidão o texto do ACT mencionado em epígrafe, publicado no Joram, III série, n.º 24, de 16 de dezembro de 2014, a seguir se proceder à necessária retificação.

Assim, onde se lê:

Cláusula 7.^a

Horário rígido

1 - Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

2 - O horário rígido decorrerá nos seguintes dois períodos:

- a) Período da Manhã - das 9.00 às 12.00 horas;
- b) Período da Tarde - das 14.00 horas às 17.30 horas.

Deverá ler-se:

Cláusula 7.^a

Horário rígido

1 - Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

2 - O horário rígido decorrerá nos seguintes dois períodos:

- a) Período da Manhã - das 9.00 às 12.30 horas;
- b) Período da Tarde - das 14.00 horas às 17.30 horas.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)